



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA SEM DISPUTA ID CIDADES: 2025.067L0200001.09.0023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)**, com base no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 15.830/2023, torna pública a intenção de contratação direta por meio de dispensa sem disputa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002558/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de peças.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.365,35 (três mil, trezentos sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 04/11/2025

HORA E DATA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: ATÉ as 18:00 horas do dia 07/11/2025.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacaocamarasaomateus.es.gov.br

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações e Contratos – Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus – Estado do Espírito Santo

DO ACESSO AO AVISO:

Todas as informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de São Mateus(ES): <https://camarasaomateus.es.gov.br/licitacao>, aba contratação direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

São Mateus(ES), 04 de novembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: DIRETORIA GERAL

Data da elaboração: 31 de outubro de 2025

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de peças, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.2. A presente contratação é imprescindível e inadiável para a gestão de riscos, visando assegurar a integridade física de servidores, munícipes e demais usuários das instalações, bem como a conservação do patrimônio público. A manutenção periódica dos extintores é uma obrigação primária de segurança do trabalho e de proteção patrimonial.

1.3. Considerando que a contratação não envolve complexidade técnica acentuada, e que os objetos são padronizados, opta-se pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos termos do artigo 22, §1º da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes elementos mínimos, conforme incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido artigo.

1.4. Pelo exposto acima, conclui-se que a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar Simplificado** é medida suficiente para assegurar a adequada caracterização da demanda, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), incluindo o fornecimento de peças, é necessária para garantir que todos os equipamentos de segurança contra incêndio permaneçam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

2.2. A manutenção periódica dos extintores é essencial para assegurar sua plena eficiência em situações de emergência, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio público e da integridade física de servidores e usuários das dependências da Administração.

2.3. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente credenciada e certificada, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 12962:2016 (Serviço de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e a NBR 12693:2022 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio), bem como com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado.

2.4. A execução adequada desses serviços é também requisito indispensável para o atendimento às exigências legais e normativas de segurança contra incêndio e pânico, conforme estabelecido nas legislações estaduais e nas diretrizes da Lei nº 13.425/2017 (Lei de Segurança em Estabelecimentos).

2.5. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de manter o sistema de combate a incêndio em condições operacionais, garantindo o cumprimento das normas de segurança e o funcionamento regular das atividades administrativas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.1. Fundamentação Técnica: A manutenção periódica dos extintores de incêndio é obrigatória por lei, sendo essencial para garantir a segurança dos servidores, usuários e das instalações. O serviço deverá observar as disposições da:

- a) ABNT NBR 12962 – Manutenção de extintores de incêndio;
- b) ABNT NBR 15808 e NBR 15809 – Extintores de incêndio portáteis e sobre rodas – Requisitos e métodos de ensaio;
- c) Portaria Inmetro nº 206/2011 e demais atualizações;
- d) Normas do Corpo de Bombeiros local.

3.2. Especificações Técnicas Mínimas

3.2.1. Tipos de Extintores: Os equipamentos poderão incluir:

- a) Extintores de água pressurizada (AP) – 10 litros;
- b) Extintores de pó químico seco (P) – 6 kg;
- c) Extintores de CO₂ – 6 kg;
- d) Extintores de pó químico seco (ABC) – 6 kg.

3.3. Serviços a serem executados: A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) **Inspeção técnica:** verificação das condições externas, válvulas, lacres, mangueiras, manômetro, e estado geral do cilindro;
- b) **Manutenção de 1º nível (recarga):** esvaziamento, limpeza, substituição de lacre e anel de vedação, recarga com agente extintor adequado e pressurização conforme norma;
- c) **Manutenção de 2º nível:** desmontagem total, substituição de componentes defeituosos, pintura do corpo, substituição de etiquetas e teste funcional;
- d) **Manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático):** execução de teste hidrostático e requalificação do cilindro, conforme periodicidade normativa;
- e) **Fornecimento e substituição de peças** originais ou certificadas pelo Inmetro (válvulas, mangueiras, manômetros, bocais, anéis, etiquetas e suportes);
- f) Emissão de certificado de conformidade e selo do Inmetro após cada manutenção.

3.4. Exigências adicionais

- a) Todos os serviços deverão ser realizados em oficina credenciada pelo Inmetro, devidamente comprovado.
- b) Cada extintor deverá ser identificado com etiqueta de controle contendo o nome da empresa, data da manutenção, tipo de serviço e validade.
- c) A contratada será responsável pela coleta, transporte e devolução dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- d) O prazo de validade da manutenção não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

3.5. A medida atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, além de garantir maior fidedignidade nas estimativas de preços para a contratação pretendida.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, preços unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, as quais estão acompanhadas dos documentos comprobatórios.

4.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.2. Fundamentação da Estimativa: A estimativa de preços foi elaborada com base em:

- a) Pesquisas de preços junto a três empresas do ramo, devidamente registradas e habilitadas para o serviço;
- b) Consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em portais oficiais de compras (Banco de Preços);
- c) Consideração das especificações técnicas e das quantidades de extintores existentes no órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.3. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.

4.3.1. Cálculo Estimativo dos Custos

Tipo	Quant	Unit	Total
AP 10 LITROS	06	R\$ 50,95	R\$ 305,70
P 6 KG	03	R\$ 69,44	R\$ 208,32
ABC 6 KG	09	R\$ 65,38	R\$ 588,42
CO2 6 KG	07	R\$ 103,04	R\$721,28
Total dos Serviços			R\$ 1.823,72

4.3.2. Peças de Reposição (estimativa): Estimativa média de 45% sobre o valor dos serviços, considerando substituições eventuais de mangueiras, válvulas, lacres etc.

R\$ 3.450,00 x 44,93% = R\$ 1.550,08

4.4. Valor Total Estimado

Descrição	Valor
Serviços de manutenção e recarga	R\$ 1.823,72
Peças de reposição (estimativa)	R\$ 1.550,00
Valor total estimado da Contratação	R\$ 3.373,72

4.5. Fonte dos Preços

a) Cotações diretas junto às empresas **ABC Extintores Ltda., FogoSeguro Serviços Contra Incêndio EIRELI, e ProtecFire Manutenção e Equipamentos Ltda.;**

b) Referências em contratos similares no Banco de Preços.

4.6. O valor estimado total de R\$ 3.373,72 (três mil, trezentos setenta e três reais e setenta e dois centavos) representando a média dos preços pesquisados, sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o objeto trata da prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive o fornecimento de peças, verifica-se que as atividades e os insumos envolvidos são tecnicamente interdependentes, compondo um conjunto único e integrado.

5.2. O fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização dos serviços, a garantia da qualidade técnica, bem como a responsabilidade contratual pela execução e funcionamento adequado dos equipamentos, uma vez que o mesmo fornecedor deve realizar tanto a manutenção quanto o fornecimento das peças substituídas.

Ademais, o parcelamento poderia gerar dificuldades de gestão e fiscalização contratual, além de potenciais aumentos de custos decorrentes da necessidade de múltiplas contratações e interfaces entre diferentes empresas.

5.3. Dessa forma, a contratação de empresa única e especializada, que possa executar integralmente o objeto, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração, não sendo recomendável o parcelamento da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Considerando o disposto no art. 20, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e tendo em vista as características do objeto, verifica-se que não se faz necessária a elaboração do Mapa de Riscos para a presente contratação.

6.2. O objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

peças, cuja execução é de natureza técnica padronizada, regida por normas específicas de segurança e certificação (ABNT, INMETRO e legislação correlata).

6.3. Ressalta-se que os riscos envolvidos são limitados e passíveis de controle mediante a fiscalização contratual e o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis. Assim, eventuais riscos operacionais, como atrasos ou fornecimento inadequado de materiais, são considerados de baixa probabilidade e impacto reduzido, não justificando a formalização de mapa de riscos específico.

6.4. Dessa forma, conclui-se que a ausência de Mapa de Riscos não compromete a gestão da contratação, sendo suficientes os mecanismos de controle e monitoramento previstos no processo e no instrumento contratual.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Após a análise da necessidade apresentada e das especificações técnicas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive com fornecimento de peças, mostra-se pertinente e indispensável para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança e a conformidade com as normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, como a NBR 12962 e demais regulamentos do Corpo de Bombeiros.

7.2. A contratação proposta atende ao interesse público, uma vez que assegura a preservação do patrimônio público e, principalmente, a proteção da integridade física dos servidores e usuários das dependências da instituição. O procedimento observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, estando adequadamente justificado quanto à necessidade, estimativa de custos e forma de execução.

7.3. Dessa forma, considera-se adequada e recomendável a contratação, nos termos e condições estabelecidos no processo, garantindo o atendimento regular e seguro das exigências de manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio. legais pertinentes na execução contratual.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: DIRETORIA GERAL
Data da elaboração: 31 de outubro de 2025
Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes, especificações e requisitos necessários para que o fornecedor possa elaborar uma proposta adequada, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de peças, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
- 1.2.** A descrição dos serviços, com seus respectivos quantitativos e preços médios encontra-se anexo ao final deste Termo de Referência.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será 60 (trinta) dias, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual ou emissão de outro instrumento hábil que o substitua.
- 1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a inspeção técnica inicial, manutenção periódica, recarga e testes hidrostáticos até o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, assegurando a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos.
- 3.2.** A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas ABNT NBR 12962, NBR 13485, NBR 15808 e NBR 15809, bem como às exigências do INMETRO e demais legislações aplicáveis. A empresa contratada deverá possuir autorização e certificação válidas junto ao INMETRO, demonstrando capacidade técnica e regularidade para a execução dos serviços.
- 3.3. Da Especificação dos serviços:** Os serviços a serem prestados compreendem, no mínimo:
 - a)** Inspeção técnica de todos os extintores instalados, verificando condições de uso, prazos de validade e integridade física;
 - b)** Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e componentes danificados ou vencidos (válvulas, manômetros, mangueiras, lacres, etiquetas, suportes, entre outros);
 - c)** Recarga de extintores, com utilização de agentes extintores certificados e dentro dos prazos de validade exigidos;
 - d)** Execução de testes hidrostáticos, conforme periodicidade e procedimentos definidos nas normas técnicas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

e) Emissão de certificados, relatórios e etiquetas de conformidade, contendo as informações exigidas pelas normas e pelo INMETRO;

f) Retirada e devolução dos equipamentos no local de instalação, garantindo a substituição temporária, quando necessário, para não comprometer a segurança do ambiente;

g) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e descarte de materiais inservíveis, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

3.4. A contratação busca garantir a manutenção da confiabilidade e disponibilidade dos sistemas de combate a incêndio, assegurando que os equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de uso e prontos para atuação em eventuais emergências, contribuindo para a preservação do patrimônio público, da vida humana e do meio ambiente.

3.5. Além disso, o objeto foi estruturado considerando o ciclo de vida completo dos equipamentos, com enfoque na sustentabilidade, eficiência operacional e redução de custos futuros, evitando substituições desnecessárias e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.

3.6. Conformidade Legal e Normativa: A presente contratação está fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente quanto à garantia da eficiência, economicidade, adequação do objeto à finalidade pública e mitigação de riscos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Jurídicos e Habilitatórios

a) Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos com Receita Federal, INSS, FGTS, e demais órgãos pertinentes.

b) Registro e habilitação da empresa: Comprovação de registro ativo no CNPJ e inscrição estadual/municipal se necessário.

c) Conformidade legal: Cumprimento das normas da ANVISA e demais órgãos reguladores relacionados a alimentos e bebidas.

4.1.2. Requisitos Técnicos

a) A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada e credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação vigente;

b) Deverá possuir certificação do INMETRO ou órgão equivalente, que comprove a conformidade dos serviços de manutenção e recarga dos extintores;

4.1.3. Condições de execução dos serviços

a) Os serviços deverão abranger a inspeção, manutenção, recarga, teste hidrostático e substituição de componentes (como mangueiras, válvulas, manômetros, lacres e rótulos), sempre que necessário;

b) Os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, acompanhados de etiqueta de identificação, constando o tipo de manutenção realizada, a data e o número do controle do serviço;

c) Os produtos e peças utilizados deverão ser novos, originais e certificados pelo INMETRO;

d) O transporte dos equipamentos até o local de manutenção, quando aplicável, será de responsabilidade da contratada.

4.1.4. Condições de garantia e qualidade

a) Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e peças substituídas;

b) A contratada deverá manter controle técnico e registro dos serviços realizados, de forma a possibilitar rastreabilidade;

c) Deverá adotar procedimentos ambientais adequados para o descarte de resíduos e materiais inservíveis, conforme normas ambientais.

4.1.5. Requisitos administrativos e legais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

a) Cumprimento das normas da ABNT, especialmente as NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809 (ou as que vierem a substituí-las);

b) Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

4.1.6. Prazos e atendimento

a) O prazo para execução dos serviços deverá observar a necessidade do órgão contratante, com atendimento em tempo hábil, garantindo a operacionalidade dos equipamentos;

4.1.7. Requisitos Contratuais

a) Garantia de substituição: Possibilidade de substituição de itens em caso de falhas ou indisponibilidade.

b) Penalidades: Estabelecimento de multas ou descontos em caso de não cumprimento do contrato ou padrões de qualidade.

4.1.8. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.9. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.10. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma planejada e supervisionada, abrangendo todos os serviços necessários à manutenção de equipamentos de combate a incêndio (extintores), incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, substituição de componentes e fornecimento de peças e insumos, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

5.2. Forma de Execução: A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Os serviços serão realizados de forma programada ou sob demanda, conforme cronograma previamente definido ou mediante solicitação formal do fiscal do contrato;

II – O início da execução ficará condicionado à autorização expressa da fiscalização, emitida por meio de ordem de serviço ou documento equivalente;

III – Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratante ou, quando tecnicamente necessário, nas instalações da contratada, assegurando-se transporte adequado e seguro dos equipamentos;

IV – Todos os materiais, peças e insumos utilizados deverão ser novos, originais e certificados, atendendo às normas da ABNT e às exigências do INMETRO;

V – Após a execução, cada equipamento deverá conter etiqueta de identificação e lacre de segurança, com as informações da empresa executora, data da manutenção, data da próxima recarga/teste e número do certificado correspondente.

5.3. Substituição de Peças

I – Quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar três (03) orçamentos comparativos, contendo descrição e valores dos itens, para aprovação prévia do fiscal do contrato;

II – A substituição das peças somente poderá ser realizada após autorização formal da fiscalização;

III – Todas as peças substituídas deverão ser entregues à contratante, para conferência e controle.

5.4. Prazos e Entregas

I – O prazo máximo para execução dos serviços, após a emissão da autorização, será de até 30 (trinta) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração;

II – Após a conclusão, os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de relatório técnico de manutenção, contendo: identificação do equipamento, tipo de serviço realizado, peças substituídas e resultados dos testes realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

III – A contratada deverá garantir a integridade física dos equipamentos durante todo o período de manutenção e transporte.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor designado pela Administração, com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando-se os critérios de qualidade, pontualidade e conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alíneas “a”, “b” e “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a completa execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

8.12. Forma de pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Reajuste

8.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

9.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será de forma integral.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de julgamento será o de menor preço por grupo de itens, sendo a aceitabilidade de preços unitários máximos os valores unitários constantes do relatório de preços médios anexa ao final deste Termo de Referência

9.4. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Observações:

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.4. Outros Documentos

a) Declaração unificada, conforme modelo que será encaminhado ao vencedor.

9.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições adequadas para a execução dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATADA aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de combate a incêndio.
- b) Designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, bem como pela aprovação dos orçamentos apresentados para substituição de peças.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATADA.
- d) Receber e conferir os serviços executados, atestando as notas fiscais correspondentes somente após a verificação da conformidade com as especificações contratuais.
- e) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, após o devido ateste e comprovação da regular execução contratual.
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos após a manutenção.
- g) Rejeitar serviços realizados em desacordo com as condições estabelecidas, podendo exigir sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.
- h) Providenciar, quando aplicável, o encaminhamento dos equipamentos a serem mantidos para os locais definidos, caso não seja possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em extintores de incêndio de forma criteriosa, conforme as normas técnicas da ABNT (principalmente NBR 12962, NBR 13485 e NBR 15808) e demais legislações vigentes.
- b) Fornecer todos os materiais, peças e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- c) Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, três orçamentos para aprovação do fiscal do contrato, conforme exigido pela CONTRATANTE.
- d) Manter pessoal técnico qualificado e identificado, devidamente uniformizado, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade.
- e) Respeitar as normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, equipamentos ou instalações durante a execução dos serviços.
- f) Apresentar certificado de garantia dos serviços e das peças substituídas, conforme as condições previstas em norma técnica e no contrato.
- g) Executar os serviços dentro dos prazos estipulados, observando o cronograma acordado com a CONTRATANTE.
- h) Manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores, apresentando sempre que solicitado as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i) Emitir relatórios técnicos detalhados após a realização dos serviços, contendo data, tipo de manutenção, peças substituídas, número de série e local de instalação dos equipamentos.
- j) Recolher e dar destinação ambientalmente adequada às peças e materiais inservíveis resultantes da manutenção.
- k) Cumprir integralmente o disposto no contrato ou instrumento hábil que o substitua, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ \$ 3.373,72 (três mil, trezentos setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

11.2. A estimativa visa subsidiar o processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade apresentada pela área demandante e as informações constantes no presente Termo de Referência, que descreve de forma adequada o objeto, as especificações técnicas, a estimativa de custos, as condições de execução e demais elementos necessários para a contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à execução do processo de contratação.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES